INDICAÇÃO Nº 1886/2021

Divinópolis, 10 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo para que seja estudada, junto ao órgão competente da administração municipal, a possibilidade de alteração da Lei Municipal n. 52/98, para fazer constar o direito às Conselheiras Tutelares de prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, aplicando-se a elas a LC 165/12.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em pleito das Conselheiras Tutelares. Atualmente, no âmbito do município de Divinópolis, a Lei Complementar 52/98 dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

No artigo 8º, parágrafo único da lei 52/98 tem-se a previsão de que o "O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral", em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90.

No artigo 25 da lei 52/98 tem-se disposições sobre a Remuneração dos Conselheiros, oportunidade em que foram estabelecidos os direitos trabalhistas a que fazem jus:

> Art. 25: O exercício da função de membro efetivo do Conselho Tutelar terá remuneração equivalente ao vencimento integral de um Chefe de Setor do Município, cuja pagamento far-se-á no mesmo dia dos funcionários da Administração Direta, **assegurado os seguintes direitos**:
> I – cobertura previdenciária;
> II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração;
> III – licença maternidade;
> IV – licença paternidade;
> V – gratificação natalina;
> VI – vale refeição e vale transporte; (grifo nosso)

No que tange a Licença Maternidade, o §2º do artigo 25 da lei 52/98 estabelece que “Os direitos previstos nos incisos III e IV serão regidos pela legislação aplicável aos empregados submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

A LC 165/12 no artigo 1º estabelece que:

> A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 130, da Lei Complementar nº 009 de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, concedida às servidoras Municipais da Administração Publica Direta e Indireta de Divinopolis será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

Assim, visando o fortalecimento do vínculo entre a criança recém nascida e mãe Conselheira Tutelar, bem como a equiparação de direitos desta com as servidoras municipais efetivas da administração pública municipal é que se propõe a presente indicação a fim de analisar a viabilidade de alteração da LC 52/98, especificamente do §2º do art. 25, para fazer constar a aplicação da LC 165/12 às Conselheiras Tutelares do município.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania